



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 787, DE 2015

*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (que cria o Código Penal Brasileiro) para incluir a previsão de agravantes aos crimes praticados por motivo de racismo.*

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O inciso II, do art. 61, do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “m”:

“**Art. 61.** .....

II. ....

**m)** por motivo de discriminação, preconceito de raça”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nas poucas vezes que venho frente do meus pares abordar as questões de racismos que maculam nosso convívio social, vejo que esses fatos atrasam o convívio fraterno que é a grande utopia buscada nas ações afirmativas, propostas aqui ou em outras esferas do poder.

Nesta mesma linha, consciente de que nenhum ser humano deva ser privado dos direitos arraigados em nossa carta magna e nos direitos universais previstos pelas ONU é que ora apresento esta propositura legislativa objetivando não mais depararmos com notícias que dão conta de que os negros sejam os brasileiros mais expostos à violência. Que o racismo sedimentado na sociedade brasileira torne suspeita toda pessoa de pele escura e

cabelos crespos. Como relatado em nossos meios de comunicação, morre-se por ter a cor “errada”, porque se é, segundo a visão preconceituosa, “potencialmente bandido”.

O avanço ora proposto, em nossa legislação penal, já não é novidade, iremos encontrar ressonância deste mesmo princípio no Código Penal Espanhol (Lei orgânica nº 10 de 23 de novembro de 1995), portanto creio que esteja dando mais um passo para coibir a prática do racismo e preconceito de um ser humano para com outro ser humano.

A proposição que apresento busca adequar a legislação penal propiciando um enquadramento do fator subjetivo que impele a ação concreta de indivíduo que pratica um crime, tendo como origem seu sentimento preconceituoso ou racista.

Esperamos o apoio dos nobres colegas para esse projeto cujo objetivo é corrigir uma injustiça para com o grande número de cidadãos que merecem ter seus direitos, constitucionais, respeitados.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

### **LEGISLAÇÃO CITADA**

[Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL - 2848/40 inciso II do artigo 61](#)

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)*